

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2007

Altera os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades.

Autor: Deputado Cassio Taniguchi

Relator: Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Cassio Taniguchi que visa alterar os artigos 32 e 33 do Estatuto das Cidades para disponibilizar a concessão de incentivos para as operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais.

Como justificativa, o autor alega a necessidade de criar o conceito de “construção ecológica” que têm como idéia fundamental o de colocar como uma norma programática um “conceito-programa”, qual seja: o incentivo a empreendimentos de construção civil que utilizem práticas ecologicamente sustentáveis nas fases de planejamento, execução das obras e uso das edificações.



Submetido à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Ricardo Tripoli, com duas emendas aditivas.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano o projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Zezé Ribeiro, com as emendas acrescentadas pelo ilustre deputado Ricardo Tripoli.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei e das emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do substitutivo de técnica legislativa apresentado.

É o relatório

VOTO

A política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal tem por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182).

Nesse contexto, “entram a garantia do direito a cidades sustentáveis; a gestão democrática por meio de participação da população; a cooperação entre governos e iniciativa privada, oferta de equipamentos urbanos; o controle do uso do solo; a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais; a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços; a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano; a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído; do patrimônio cultural; a regularização fundiária – entre outros, que agora o Estatuto da Cidade desenvolve.” (Silva, José Afonso, “Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág. 737).

O Estatuto da Cidade “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. (parágrafo único do art. 1º da Lei 10.257/01).

Num momento em que o mundo se mobiliza em torno das questões ambientais, o crescimento desordenado das cidades e a falta de consciência sobre a sustentabilidade dos meios utilizados contribui negativamente para o impacto ambiental e para a vida em sociedade.

Assim, o objetivo da proposta do projeto de lei, em especial, a criação do conceito de construção ecológica, é nobre e atende ao disposto no art. 225 da Constituição Federal que dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

O Instituto para o Desenvolvimento da Habitação Ecológica (IDHEA) entende que a construção ecológica (ou construção sustentável) “é um sistema construtivo que promove a intervenções sobre o meio ambiente, adaptando-a para as necessidades de uso, produção e consumo humano, sem esgotar os recursos naturais, preservando-os para as futuras gerações. A construção sustentável faz uso de ecomateriais e de soluções tecnológicas e inteligentes para promover o bom uso e a economia de recursos finitos (materiais, água e energia não renovável), a redução da poluição e a melhoria da qualidade do ar no ambiente interno e o conforto de seus moradores e usuários” (artigo intitulado “A Moderna Construção Sustentável”, autor: Márcio Augusto Araújo, publicado no site do IDHEA – www.idhea.com.br).

Em outras palavras, trata-se de um modelo diferente da construção ecológica que pode ser definida como aquela que permite a integração entre homem e natureza, com um mínimo de alteração e impactos sobre o meio ambiente.

Esse modelo de construção gera habitações que visam preservar o meio ambiente buscando soluções locais para os problemas por elas mesmas criados. A construção ecológica é produto da moderna sociedade tecnológica, utilizando - ou não - materiais naturais e produtos provenientes da reciclagem de resíduos gerados pelo seu próprio modo de vida.

A proposta do projeto de lei torna-se ainda mais importante se considerarmos os números obtidos através de um estudo elaborado pelo Conselho Mundial Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD, sigla em inglês), publicado no jornal Valor Econômico em 28/08/07, segundo o qual “o custo de construção ecológica é 300% inferior ao que se crê no Brasil e

em boa parte do resto do mundo. A entidade, reunindo 200 multinacionais que dizem apoiar projetos de combate as mudanças climáticas, divulgou pesquisa junto a 1.400 pessoas em vários países, basicamente construtores, arquitetos, engenheiros e fabricantes de material. Entre os brasileiros, a percepção é de que a construção sustentável ou ecológica seria 22% mais cara que a construção convencional - quando na realidade a diferença seria de 5%, três vezes menor. A exemplo da média mundial, os brasileiros responderam que a emissão de gases de efeito estufa pelo setor de construção representaria 19% do total global, quando, segundo a entidade, na verdade é o dobro, 40%".

Assim, objetivando demonstrar procedimentos adequados do ponto de vista ecológico na construção civil e abrigar atividades relacionadas à educação ambiental, a construção ecológica se destaca como uma solução inteligente num mundo cada vez mais afetado pelas consequências do mau uso dos meios convencionais.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei 34/07 e das emendas nº 1 e 2 da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do substitutivo apresentado nesta Comissão.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

